



CONTRATO Nº 048/2025

Processo nº 48086.002680/2025-96

Unidade Gestora: 495.130

CONTRATO Nº 048/2025 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA CPRM QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA..

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904, e o **Escritório do Rio de Janeiro**, com sede na Av. Pasteur nº 404, Urca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-255, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0002-60**, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.**, com sede na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06502-160, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30**, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, neste ato representado por sua procuradora Renata Nunes Ferreira, portador do CPF/MF sob nº *****.237.288-****, residente e domiciliado em Campinas, São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratado o objeto a seguir discriminado, licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90160/2024** (Processo nº 48086.005784/2024-71), a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as partes às normas da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e manutenção corretiva para atender às necessidades da frota de veículos sob responsabilidade da CPRM, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais; a disponibilização de serviços de reboque/guincho; a disponibilização de equipe especializada, bem como de uma rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor da reposição automotiva, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1. As condições da execução do objeto são as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido, mediante Termos Aditivos, até a conclusão da execução do objeto contratual, nos termos do artigo 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - justificativa técnica da necessidade da manutenção do contrato.
- II - demonstração da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste.
- III - existência de previsão orçamentária para atender as despesas resultantes da prorrogação do prazo.
- IV - execução satisfatória das obrigações contratuais pela contratada.
- V - manifestação expressa do interesse na prorrogação, pela contratada.
- VI - manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de sanções impeditivas do direito de contratar.
- VII - existência de autorização da autoridade competente.
- VIII - análise e pronunciamento da fiscalização sobre planilhas de custos e outros documentos gerados pela contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência e de sua proposta, durante a vigência do contrato, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, sistema integrado de gestão da manutenção, acessível em ambiente web, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto contratado.

4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.3. Dispor de rede credenciada que possua um mínimo de 01 (uma) concessionária por fabricante, 05 (cinco) oficinas multimarcas, 03 (três) centros automotivo e 03 (três) distribuidores de autopeças e pneus em cada uma das cidades abaixo:

N	Unidade CPRM	Cidades
1	Sede/BR	Brasília/DF
2	Escritório do Rio de Janeiro - ERJ	Rio de Janeiro/RJ
3	Superintendência de Belém - SUREG/BE	Belém/PA
4	Superintendência de Belo Horizonte - SUREG/BH	Belo Horizonte/MG
5	Superintendência de Goiânia - SUREG/GO	Goiânia/GO
6	Superintendência de Manaus - SUREG/MA	Manaus/AM
7	Superintendência de Porto Alegre - SUREG/PA	Porto Alegre/RS
8	Superintendência de Recife - SUREG/RE	Recife/PE
9	Superintendência de Salvador - SUREG/SA	Salvador/BA
10	Superintendência de São Paulo - SUREG/SP	São Paulo/SP
11	Residência de Fortaleza - REFO	Fortaleza/CE
12	Residência de Porto Velho - REPO	Porto Velho/RO
13	Residência de Teresina - RETE	Teresina/PI
14	Núcleo de Apoio Técnico de Curitiba - NUBA	Curitiba/PR
15	Núcleo de Apoio de Criciúma - NUMA	Criciúma/SC
16	Núcleo de Apoio de Natal - NANA	Natal/RN
17	Núcleo de Apoio de Roraima - NARO	Boa Vista/RR
18	Núcleo de Apoio de Cuiabá - NABA	Cuiabá/MT
19	Núcleo de Apoio de Palmas - NUPA	Palmas/TO

4.4. Dispor de rede credenciada que tenha aceitação dos fabricantes: Fiat, Ford, GM Chevrolet, Iveco, Mercedes Benz, Mitsubishi, Nissan, Scania, Toyota e Volkswagen.

- 4.4.1. Comprovar e apresentar a alternativa mais próxima para as cidades em que não conste concessionária de algum fabricante acima. A Contratada deverá providenciar o cadastramento de oficina de manutenção com experiência em serviços e atendimento para suprir esta ausência.
- 4.4.2. Caso haja a necessidade de inclusão de novo fabricante, a Contratada deverá providenciar o credenciamento de uma concessionária do fabricante em um prazo de 30 dias contados a partir da solicitação do Gestor do Contrato.
- 4.5. Manter e garantir o credenciamento de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e distribuidor de autopeças e pneus dos fabricantes dos veículos contemplados no Contrato, durante a sua vigência.
- 4.6. Atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, devendo este ser efetivado em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 4.6.1. Na impossibilidade de credenciamento em razão do estabelecimento não se enquadrar nos critérios aqui estabelecidos, a contratada deverá justificar por escrito e comprovar a incompatibilidade, credenciando outros estabelecimentos, conforme os critérios de distância e do horário de funcionamento, constantes neste Termo de Referência.
- 4.7. Reembolsar as empresas credenciadas pelos serviços executados.
- 4.8. Não permitir que a rede credenciada disponibilizada sofra redução que implique na ausência ou impossibilidade de atendimento das demandas da CPRM.
- 4.9. Dispor de assistência técnica durante o horário comercial, de 08 horas às 18 horas.
- 4.10. Certificar-se de que a rede credenciada execute os serviços de manutenção obedecendo aos critérios e procedimentos técnicos usualmente adotados pelo mercado, em consonância com normas técnicas e padrões existentes para cada tipo de veículo, conforme recomendações dos fabricantes.
- 4.11. Disponibilizar Sistema Integrado para o gerenciamento da manutenção da frota oficial conforme disposto no Adendo 1 - Funcionalidades do Sistema
- 4.12. Disponibilizar uma central de atendimento ininterrupto à CPRM, através de ligação gratuita para o suporte quanto ao uso do Sistema de Gestão de Manutenção, e esclarecimentos quanto aos procedimentos relativos à manutenção da frota.
- 4.13. Gerenciar e executar as revisões de garantia dos veículos novos enquanto esta perdurar, nas concessionárias e autorizadas das respectivas marcas.
- 4.14. Disponibilizar e manter atualizada no Sistema Gestão de Manutenção, a relação de estabelecimentos integrantes da Rede Credenciada, para consulta a qualquer tempo pelo setor de Frotas, contendo no mínimo, os seguintes dados: Nome do estabelecimento, Razão Social, Endereço, Contato, tipo do serviço prestado (ex.: mecânica, elétrica, funilaria), e tipo de veículo que atende (ex. leve, pesado, motocicleta, etc.).
- 4.15. Disponibilizar, sem ônus para a Administração, as atualizações das funcionalidades do "sistema", assim como as alterações solicitadas.
- 4.16. A Contratada, por meio da Rede Credenciada, deve:
- 4.16.1. Realizar o orçamento, sem ônus para a CPRM, inclusive quando envolver a desmontagem do bem.
- 4.16.2. Na hipótese de não realização do serviço, o veículo deverá ser liberado impreterivelmente nas mesmas condições em que foi recebido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 4.16.3. Observar, durante a execução do objeto, o exato cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.
- 4.16.4. Observar as normas vigentes da ABNT, eventualmente, relacionadas ao objeto deste Contrato.

- 4.17. Atender às notificações, feitas pela Fiscalização, acerca de eventuais irregularidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de expedição da correspondência.
- 4.18. Disponibilizar, sempre que requisitada pela Fiscalização, toda documentação relativa ao pagamento e cumprimento das obrigações acessórias referentes a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, assistenciais e acidentários relacionados com este Contrato.
- 4.19. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à CPRM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, por ato ou omissão sua, de seus empregados e/ou prepostos.
- 4.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente ajuste, ficando eximida a CPRM de qualquer responsabilidade fiscal, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, assistenciais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, além de licenças, seguro de acidentes de trabalho e outros obrigatórios.
- 4.21. A CONTRATADA deverá emitir Nota fiscal/ Fatura para cada módulo, mensalmente, com vencimento em 20 (vinte) dias contados a partir da data de emissão.
- 4.21.1. Devem constar como itens da Notas Fiscal/ Fatura os números das ordens de serviço e seus respectivos valores.
- 4.21.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser enviadas por e-mail ao Gestor do Contrato e disponibilizadas no Sistema de Gerenciamento de Frota da Contratada após aprovação.
- 4.22. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, bem como por prejuízos de qualquer espécie ocasionados à CPRM e a terceiros, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos decorrentes, independentemente de outras cominações legais e contratuais.
- 4.23. Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade disponível no sítio eletrônico da CPRM (www.sgb.gov.br/publique/media/sobre/codigo_etica.pdf).
- 4.24. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM**

- 5.1. Realizar o pagamento das Notas Fiscais/ Faturas até a data do vencimento.
- 5.2. Comunicar à CONTRATADA eventuais problemas no sistema durante a vigência contratual.
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA eventuais problemas observados junto à rede credenciada durante a vigência contratual.
- 5.4. Aplicar sanções em caso de descumprimento de obrigações contratuais.
- 5.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.6. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.7. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, estabelecida nesse Contrato.
- 5.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor.
- 5.10. Efetuar o pagamento do valor contratado ao fornecedor, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência.

5.11. O adquirente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.12. Realizar a retenção de tributos e contribuições, caso seja obrigada pela legislação em vigor, sem que tal retenção gere qualquer direito de ressarcimento ao fornecedor.

5.13. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

5.14. Reter os pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de inexecução do objeto contratual, ou em caso de inexecução a contento do objeto contratual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

6.1. O valor global anual do Contrato corresponderá ao valor global anual estimado pela CPRM, no valor de **R\$ 4.175.684,76 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, aplicado o valor da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de -25,01% (vinte e cinco virgula zero um por cento de desconto)**, perfazendo um total de **R\$ 3.131.346,00 (três milhões, cento e tinta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais)**, não tendo a CPRM a obrigatoriedade de atingir tal montante.

6.1.1. Na TAXA DE ADMINISTRAÇÃO acima já estão incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, frete, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato, e o lucro pretendido.

6.2. A CPRM não pagará qualquer taxa ou valor além do mencionado na Proposta da CONTRATADA, inclusive retorno dos equipamentos, após a conclusão da execução do objeto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. A CPRM pagará mensalmente à CONTRATADA o valor total dos serviços efetivamente executados de manutenção dos veículos.

7.2. O percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será aplicado mensalmente sobre cada um dos valores lançados, previamente autorizados pela CPRM, sobre peças, mão-de-obra, insumos diversos e serviços, inclusive de reboque e deverão ser lançados na respectiva Nota Fiscal, ao final de cada faturamento, o IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS e SERVIÇOS-ICMS será calculado sobre o valor com a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

7.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota fiscal/ Fatura para cada módulo, mensalmente, com vencimento em 20 (vinte) dias contados a partir da data de emissão.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo objeto, efetivamente, executado e aprovado pela fiscalização e observarão os preços registrados na proposta de preços, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

7.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após o fornecimento do objeto e até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal (conforme abaixo), acompanhada de recibo, atestado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, onde ocorrerão as respectivas entregas, conforme o Termo de Referência.

7.6. A apresentação da Nota Fiscal e do recibo emitido pela CPRM deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela fornecedora no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

7.7. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante do fornecedor possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.sgb.gov.br/publique/Acesso-a-Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes--SEI-311>

7.8. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

7.10. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo fornecedor, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

7.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.12. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

a) EM = Encargos moratórios devidos;

b) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

c) VP = Valor da prestação em atraso

7.13. Não haverá compensação financeira correspondente ao período compreendido entre a data do adimplemento e a prevista para pagamento, se não ultrapassar 15 (quinze) dias.

7.14. O pagamento será efetuado de acordo com o Termo de Referência.

7.15. A CPRM não reterá o pagamento devido pelo objeto executado, recebido e aprovado de acordo com o Termo de Referência.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente Contrato será recebido:

a) O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação exigida.

b) O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação, mediante recibo.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto do presente Contrato será fiscalizada pela CPRM, através de representante designado, consoante o Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O fornecedor que cometer infrações estará sujeito às seguintes sanções, nos termos do artigo 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM:

10.1.1. Multa moratória de até 1% (**um por cento**) por dia, em caso de descumprimento do prazo de conclusão do objeto, **sobre o valor global do Contrato**, até o limite de 20% (**vinte por cento**).

10.1.2. Multa moratória de até 1% (**um por cento**) por dia, em caso de descumprimento do prazo de repetição do objeto prestado e rejeitado, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (**vinte por cento**).

10.1.3. Multa moratória de até 1% (**um por cento**) por dia, em caso de descumprimento do prazo de repetição do objeto prestado desconforme as especificações deste Termo de Referência ou da Proposta, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (**vinte por cento**).

10.1.4. Multa não compensatória de até 20% (**vinte por cento**), por inexecução total ou parcial, sobre o valor global do Contrato, que poderá ser rescindido.

- 10.1.5. Multa de até 5% (**cinco por cento**) em caso de cometimento de fraude fiscal.
- 10.1.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima estará sujeita à penalidade de Impedimento de licitar e de contratar com a CPRM, pelo prazo de até dois anos.
- 10.1.6.1. O impedimento de licitar e de contratar com a CPRM resultarão em descredenciamento no SICAF pelo mesmo prazo.
- 10.1.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de suspensão e impedimento.
- 10.1.8. As penalidades previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos diretos e indiretos.
- 10.1.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.1.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o disposto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.
- 10.1.11. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso.
- 10.1.12. A autoridade competente, na apuração dos fatos, poderá aceitar as justificativas apresentadas, a seu critério e, na eventual aplicação da(s) penalidade(s), considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CPRM, observado o princípio da proporcionalidade.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL**

- 11.1. São formas de extinção do vínculo contratual:
- 11.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.
- 11.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.
- 11.1.3. Resolução.
- 11.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.
- 11.1.5. Conclusão total da execução do objeto contratado.
- 11.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.
- 11.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte
- 11.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.
- 11.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.
- 11.6. A Execução total do objeto contratado é a forma de extinção natural do vínculo contratual.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO**

- 12.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento.
- 13.2. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços referentes à instalação do(s) equipamento(s) adquirido(s), desde que previstos no Termo de Referência.

13.3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA obriga-se a comunicar à CPRM a intenção de subcontratar parte do objeto, sendo que tal subcontratação dependerá de aprovação prévia e expressa da CPRM, que ocorrerá somente na hipótese prevista na subcláusula acima.

13.3.1. Em nenhuma hipótese o faturamento do(s) Subcontratado(s) poderá ser feito diretamente em nome da CPRM devendo ser feito diretamente à CONTRATADA que será a única e exclusiva responsável pelo pagamento devido ao(s) respectivo(s) Subcontratado(s).

13.3.2. Na hipótese de subcontratação de parte do objeto, a CONTRATADA responsabilizar-se-á, perante a CPRM, por sua direção, execução, qualidade, fiscalização, integral e obrigatória observância de todos os termos, cláusulas, obrigações e condições deste Contrato.

13.3.3. A responsabilidade da CONTRATADA por serviços executados por Subcontratados por ela contratados é integral e solidária, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

13.3.4. Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a CONTRATADA e seus Subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a CPRM e a CONTRATADA ou entre a CPRM e os Subcontratados.

13.3.5. Em hipótese alguma a CPRM se responsabilizará por quaisquer obrigações pactuadas entre a CONTRATADA e os Subcontratados.

13.3.6. Em todas as hipóteses, sempre que a CONTRATADA se utilizar de Subcontratados deverá fornecer à CONTRATANTE cópias autenticada dos contratos celebrados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da respectiva celebração do contrato.

13.4. Sempre que lhe for solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar à CPRM os comprovantes de recolhimentos de encargos trabalhistas e previdenciários referentes à mão-de-obra dos Subcontratados. No caso do não fornecimento de qualquer dos comprovantes antes mencionados, ou na hipótese de ser verificada qualquer irregularidade, será facultado à CPRM exigir que seja imediatamente rescindida a subcontratação, sem prejuízo de poder pleitear da CONTRATADA a reparação das irregularidades encontradas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**

14.1. Os recursos necessários para os pagamentos do objeto deste Contrato, foram provisionados no orçamento da CPRM, para o exercício de **2025**, na seguinte classificação:

- I - Programa de Trabalho: 250667 / 250.658 / 250.668 / 250.664 / 236.045 / 250.645
- II - Natureza da Despesa: 339039
- III - Fonte: 1045
- IV - Centro de Custo: 4444.087
- V - Processo nº: 48086.002680/2025-96

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

15.1. Os preços não poderão sofrer alteração antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses de duração do presente Contrato, nem indexação a qualquer título.

15.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência, respeitado o item anterior, o reajuste de preços deverá ter como parâmetro básico a variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e calculada com base no último mês anterior ao vencimento do Contrato.

15.3. O reajuste mencionado nesta cláusula não será automático e dependerá de prévia manifestação formal da CONTRATADA.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

16.1. A designação do Gestor do contrato, do fiscal e de um suplente caberá à **DEAMP - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, indicados através de ofício.

16.2. A contratada deverá designar e indicar um supervisor por Procuração que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais. conforme Art. 173 do Regulamento-

RLC.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, garantia na modalidade de **seguro garantia**, a favor da CPRM, pelo prazo contratual, e de até 03 (três) meses após o término de sua vigência, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, mencionado na subcláusula 6.1 deste instrumento, sob pena de extinção do vínculo contratual.

17.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento dos eventos abaixo, obrigando a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação neste sentido:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CPRM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CPRM à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

17.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 17.2.

17.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira autorizada pelo Banco Central, em conta específica com correção monetária, em favor da CPRM.

17.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CPRM a promover a extinção do vínculo contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CPRM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar penalidades à CONTRATADA.

17.7. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CPRM, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

17.8. A CPRM não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CPRM; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CPRM.

17.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula acima.

17.10. Ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CPRM.

17.11. A critério da CPRM, poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prevista nesta Cláusula.

17.12. A perda da garantia a favor da CPRM, por inadimplemento contratual, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

17.13. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá ser mantida, pela CONTRATADA, a garantia mencionada na subcláusula 17.1 supracitada, mediante a atualização dos valores.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

18.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM.

18.2. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei no 12.846, de 01/08/2013.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ANTINEPOTISMO**

19.1. A CONTRATADA não possui administradores e/ou sócios dirigentes com vínculo familiar com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CPRM, bem como se obriga a não utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CPRM, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/10.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

20.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA**

21.1. A CONTRATADA declara sob as penas da Lei que:

21.1.1. O signatário infra-assinado possui o poder de firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes.

21.1.2. Possui todas as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis necessárias para a celebração do presente Contrato e para execução de todas as obrigações dele decorrentes.

21.1.2.1. O disposto acima contempla as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis aos empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução do objeto contratado.

21.1.3. Não violará quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros na execução de suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

21.1.4. Reconhece que as prestações e responsabilidades assumidas são manifestamente proporcionais e que possui experiência e expertise nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

21.1.5. Possui suficiência para a execução do objeto e fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra necessários à conclusão do objeto contratado no preço ajustado, o qual deverá cobrir inclusive todas as suas obrigações contratuais com relação a fornecimento e estocagem de material, utilização de equipamentos, transportes, instalações de apoio, canteiro, instalações, telefonia, mão de obra, impostos,

taxas e emolumento, diretos ou indiretos e tudo o mais que for necessário à execução e manutenção dos serviços.

21.1.6. Conhece e cumprirá o Código de Conduta, Ética e Integridade disponível no sítio eletrônico da CPRM (www.cprm.gov.br/publique/media/sobre/codigo_etica.pdf).

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

22.1. As partes se comprometem a:

22.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

22.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

22.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

22.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

22.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

22.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. As partes contratantes elegem desde já para dirimir as questões oriundas deste instrumento o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, de preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 31/01/2025, devidamente rubricados, independente de transcrição.

24.2. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerá este último.

24.3. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.

24.4. A assinatura deste termo pelo representante da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

24.5. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

E por estarem assim justas e acertadas, a CPRM e a CONTRATADA assinam este instrumento



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA CRISTINA CORDEIRO, Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EULINA PAULA DA SILVA, Testemunha**, em 15/04/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE MELO TEIXEIRA, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 23/04/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 24/04/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2513485** e o código CRC **4BA47E83**.